



Portaria nº 03/2025

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Molecular (PPGBCM) da UFPR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o remanejamento de bolsas de discentes de mestrado e doutorado que acumulam bolsa com vínculo empregatício.

§ 1º Os critérios a serem adotados obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I – Avaliação do rendimento acadêmico do discente, com base em carta emitida e assinada pelo orientador, classificando-o como satisfatório ou insatisfatório.

Parágrafo único. Discentes com rendimento classificado como insatisfatório terão maior prioridade de remanejamento em relação aos classificados como satisfatórios. Em caso de empate neste critério, será aplicada a análise do critério nº 2.

II – Carga horária do vínculo empregatício do discente, conforme as faixas abaixo, sendo que maior carga horária implica maior prioridade de remanejamento:

- a) Até 8 horas por semana;
- b) De 8 a 20 horas por semana;
- c) Mais de 20 horas por semana.

Parágrafo único. Maior carga horária implica maior prioridade de remanejamento. Persistindo o empate, aplica-se o inciso III.

III – Tempo de acúmulo de cotas de bolsa concomitantemente ao recebimento de remuneração decorrente de vínculo empregatício, conforme segue, sendo que maior tempo acumulado implica maior prioridade de remanejamento:

- a) Até 6 meses;
- b) De 7 a 12 meses;
- c) De 13 a 24 meses;
- d) Mais de 24 meses.

Parágrafo único. Maior tempo acumulado implica maior prioridade. Persistindo o empate, aplica-se o inciso IV.

IV – Rendimento nas disciplinas cursadas no Programa, considerando conceitos e frequência.

Parágrafo único. Discentes com menor rendimento terão maior prioridade de remanejamento. Persistindo o empate, aplica-se o inciso V.

V – Número de dependentes.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Biológicas
Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Molecular



Parágrafo único. Menor número de dependentes implica maior prioridade para remanejamento da bolsa.

§ 2º Os discentes que acumulam bolsa com vínculo empregatício serão previamente informados sobre sua posição na ordem de prioridade.

§ 3º Caso optem por manter a bolsa, terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de matrícula do discente que pleiteia a bolsa, para comprovar o encerramento do vínculo empregatício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

Curitiba, 27 de junho de 2025.

Luiza Helena Gremski
José Eduardo Vargas

Coordenação do Programa de Pós-graduação em
Biologia Celular e Molecular da UFPR